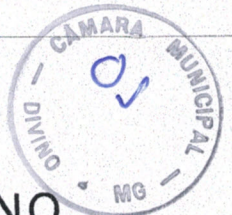




PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº LEI Nº 769, DE 02 DE MARÇO DE 1978
Assunto DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELO REGIME DA LEGISLAÇÃO
Serviço TRABALHISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREPEITO MUNICIPAL DE DIVINO,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.- A contratação de pessoal pelo regime da legislação trabalhista, nos órgãos municipais da administração centralizada ou descentralizada, far-se-á:

- I - para funções de natureza técnica ou especializada
- II - para obras.

Art. 2º.- O salário pago ao contratado não poderá ser inferior ao salário-mínimo regional, nem superior aos vencimentos fixados em lei para o cargo a que corresponder.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo considera-se vencimento, além da referência do cargo, as vantagens a ele incorporadas ou acrescidas por força de lei.

Art. 3º.- A contratação nos termos desta lei dependerá de exame prévio de seleção, realizado pela unidade interessada com ampla divulgação das condições para a inscrição dos candidatos e dos conhecimentos exigidos.

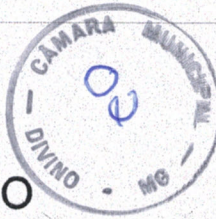
§ 1º.- Quando se tratar de contratação de pessoal técnico ou especializado, além das exigências deste artigo, o candidato deverá apresentar "currículum vitae" atestado de experiência e certificado de habilitação em curso legalmente reconhecido ou diploma em curso superior equivalente.

§ 2º.- Obedecida a ordem de classificação e feitas as contratações, o exame de seleção referido neste artigo perderá sua validade, não assistindo aos demais candidatos aprovados qualquer direito a contratação futura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTINUAÇÃO

Nº

Assunto

Serviço

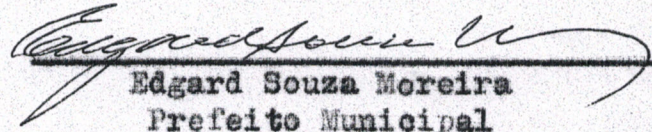
§ 3º.- Ao pessoal contratado para obras, aplicar-se-ão as normas da C.L.T., relativas aos contratos por prazo determinado ou obra certa.

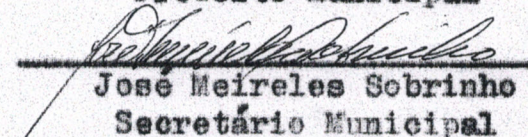
§ 4º.- Na contratação de técnico ou especialista, para efeito de remuneração observar-se-ão, através de pesquisas, as bases vigentes no mercado de trabalho.

Art. 4º.- As contratações a que se refere o artigo primeiro desta lei serão processadas mediante justificativa fundamentada, comprovada a necessidade, assim como a existência de recursos orçamentários disponíveis para todos os encargos decorrentes.

Art. 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

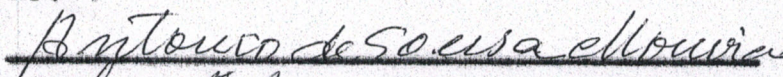
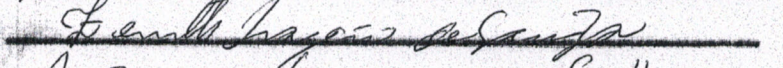
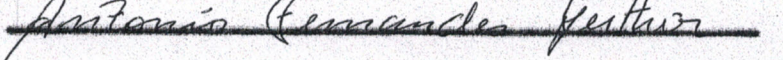
Prefeitura Municipal de Divino, 02 de março de 1978.


Edgard Souza Moreira
Prefeito Municipal


José Meireles Sobrinho
Secretário Municipal

APROVADO À UNANIMIDADE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Divino, 02 de março de 1978.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO